



CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 31/05/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 295, de 29 de maio de 2.006
4 AUTORES Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
6 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 295/06:

Art.... Ficam assegurados aos servidores públicos federais do Poder Executivo, ativos e inativos, não contemplados com a presente Medida Provisória, o reajuste de 29%, incidente sobre a remuneração total.

Parágrafo único. Do percentual estabelecido no *caput* serão descontados todos os reajustes percebidos a partir de 1º de janeiro de 2003, inclusive os referentes à reestruturação de carreiras, vedada a irredutibilidade salarial, caso o percentual concedido tenha sido superior ao referido índice.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, em diversas ocasiões, manifestou a intenção de corrigir a remuneração dos servidores públicos federais no mesmo índice da inflação acumulada desde janeiro de 2003.

Desta forma, a presente emenda visa a corrigir a distorção que atinge a remuneração das carreiras não organizadas e dos inativos, que tiveram seus vencimentos defasados nos últimos quatro anos.

ASSINAM

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

